



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
 CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Parágrafo único - O valor do novo salário mínimo nacional passará a valer no Município de Pedro II - PI na data em que fora aplicado pelo governo federal.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, em 28 de março de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal de Pedro II

Id:030E6CA88F41B1DC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.413/2023, de 28 de março de 2023.

"Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de Pedro II - PI e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Pedro II – PI, Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2023, reajuste de 14,9% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargo de professor.

Art. 2º- O art. 60, I, da Lei nº 1.134, de 13 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 (...)

I- Professor classe "A" nível I: vencimento básico de R\$ 4.420,55(quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º- As classes subsequentes constantes dos incisos II e seguintes do mesmo Art. 60 passam a vigorar com o mesmo reajuste instituído pela referida lei.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 1.399/2022.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 28 de março de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

Id:01AB273031B7B1DD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
 CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Lei nº 1.414/2023, de 28 de março de 2023

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura no Município de Pedro II/PI e dá outras providências."

A **Prefeita Municipal de Pedro II -PI**, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Pedro II/PI o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Pedro II/PI, nos termos da presente lei.

Parágrafo único - O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município de Pedro II/PI e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura."

Art. 3º - Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultural:

I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultural.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Pedro II/PI.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º - A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal de Pedro II/PI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Pedro II/PI, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

§1º - A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultural, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º - Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º - Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultural e publicados por meio de edital.

Art. 7º - Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único - No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10 - É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;

II – projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;

III – incentivo a obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultural.

§1º - Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultural e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§2º - Anualmente o Secretário Municipal de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12 - O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura, juntamente com o Setor Financeiro.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando os à apenas um único projeto.

Parágrafo único - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 14 - Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Pedro II - PI, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 16 - As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17 - A Administração Pública Municipal de Pedro II/PI, regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, aos 28 de março de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal de Pedro II

Id:09FEC80262F3B1DF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Lei nº 1.415/2023, de 28 de março de 2023.

“Dispõe sobre o piso salarial dos Assistentes Sociais do Município de Pedro II - PI, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Pedro II -PI, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão**, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Pedro II - PI, o piso salarial dos Assistentes Sociais no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), com uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, aos 28 de março de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal de Pedro II

Id:089B828A0569B1E0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Lei nº 1.416/2023, de 28 de março de 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização anual do Salão do Livro de Pedro II SALIP2, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Pedro II -PI, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão**, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das realizações anual do Salão do Livro de Pedro II- SALIP2, que deverá coincidir com o período letivo de Ensino.

Art. 2º - O SALIP2 é um evento literário que tem por objetivo valorizar artistas locais e estabelecer o intercâmbio cultural deste com autores nacionais e internacionais bem como estimular o hábito da leitura.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por meio de decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações necessárias no Sistema Orçamentário Municipal, e a Lei Orçamentária Anual vigentes, a fim de viabilizar a necessária realização anual, do SALIP2.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, aos 28 de março de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal de Pedro II